

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS – COFTC

Parecer n.º 026 de 08 de junho de 2020.

Projeto de lei n.º 037, de 01 de junho de 2020.

Relatório

De autoria do Chefe do Poder Executivo, o projeto de Lei em epígrafe “Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Asilo São Vicente de Paulo, desta cidade, no importe de R\$ 79.186,00, e contém outras disposições”.

O projeto de Lei n.º 036/2020 foi encaminhado à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas para emissão de parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 49, do Regimento Interno.

“Art. 49 Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, bem como sobre as contas do Prefeito, fiscalizando a execução orçamentária.”

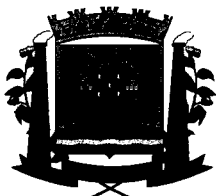
Fundamentação

Em mensagem correlata à proposição, o Chefe Executivo mencionou que as subvenções são destinadas para o desenvolvimento de Proteção Especial de Alta Complexidade.

Prossegue o Executivo asseverando que as transferências são recursos oriundos de repasse extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais.

Ademais, o repasse do recurso do financiamento federal está normalizado pela Portaria n.º 378, de 7 de maio de 2020.

No artigo 4º § 1º da lei 1.493/51, dispõe sobre o pagamento de auxílios e subvenções:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

***“Art. 4º Para atender à despesa com o pagamento de subvenções ordinárias e extraordinárias, o Orçamento Geral da República, no Anexo do Ministério da Educação e Saúde, destinará, anualmente, sob a consignação “Auxílios e Subvenções”, importância não inferior à estimativa da renda de loterias especificadas no anexo da Receita.*”**

§ 1º A dotação correspondente à subconsignação “Subvenções ordinárias” não poderá, ser inferior a 20% (vinte por cento) do total estabelecido com base neste artigo e será discriminada, por unidades federativas e por instituições.”

Um dos objetivos do sistema orçamentário inaugurado pela Constituição Federal é o de permitir o controle sobre os recursos públicos e o equilíbrio financeiro.

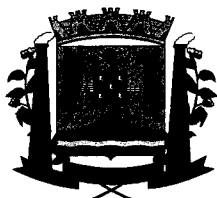
A proposição se adequa às disposições legais inseridas no texto constitucional, na Lei Orgânica Municipal, e na Lei Federal de nº 4.320/64. Isto posto, o projeto de lei obedeceu aos mandamentos legais e por tanto encontra-se apto aos prosseguimentos de sua tramitação, conforme a Lei 1493/51 artigo 5º I, II e III:

“Art. 5º Sòmente poderão ser beneficiadas com subvenções entidades que visem especificadamente aos seguintes fins:

I – Promover a educação e desenvolver a cultura;

II – Promover a defesa da saúde e a assistência médico-social;

III – Promover o amparo social da coletividade.”



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

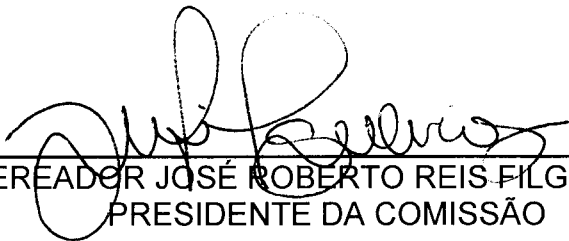
Assim, se, de um lado, cabe ao Poder Executivo a iniciativa da apresentação da subvenção social e econômicas, de outro cabe à Câmara Municipal apreciá-lo, e se necessário, aperfeiçoá-lo, através de emendas, dentro de suas prerrogativas.

Conclusão

O projeto em tela atende aos requisitos financeiros e orçamentários que disciplinam a matéria, não havendo óbice à sua aprovação por esta Casa.

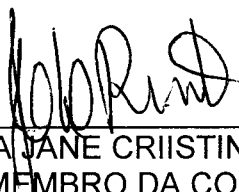
Pelas razões expostas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 037/2020.

Ubá, 08 de junho de 2020.



VEREADOR JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO

VEREADOR LUIS CARLOS TEIXEIRA RIBEIRO
MEMBRO DA COMISSÃO



VEREADORA JANE CRIISTINA LACERDA PINTO
MEMBRO DA COMISSÃO